



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/90

De 30 de Agosto de 1990.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMEN -
TOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNI -
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Munici -
pal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas '
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a -
provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de agosto '
de 1990, os padrões de '
vencimentos dos servidores públicos municipais ficam rea -
justados nos termos da tabela seguinte:

REFERÊNCIA

VALOR

01.....	Cr\$ 7.000,00
02.....	Cr\$ 12.463,38
03.....	Cr\$ 13.918,10
04.....	Cr\$ 15.094,31
05.....	Cr\$ 15.994,00
06.....	Cr\$ 17.380,60
07.....	Cr\$ 18.556,80
08.....	Cr\$ 19.109,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

26

Lei Complementar nº. 008/90

.2.

09.....	Cr\$ 20.911,22
10.....	Cr\$ 21.742,78
11.....	Cr\$ 24.373,73
12.....	Cr\$ 26.104,98
13.....	Cr\$ 27.419,44
14.....	Cr\$ 30.467,16
15.....	Cr\$ 34.759,20
16.....	Cr\$ 41.822,46
17.....	Cr\$ 43.483,58
18.....	Cr\$ 48.468,94
19.....	Cr\$ 52.624,73

Artigo 2º - Aos ocupantes do cargo ' de Médico fica concedida' uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento), so - mente para o mês de agosto de 1990, calculada sobre o pa - drão de vencimentos R-18, enquanto perdurar o convênio ' SUDS, gratificação essa que não incorporar-se-á aos seus ' vencimentos.

Artigo 3º - Aos ocupantes do cargo ' de Dentista fica concedi - da uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), so - mente para o mês de agosto de 1990, calculada sobre o pa - drão de vencimentos R-15, enquanto perdurar o convênio '



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

27

Lei Complementar nº. 008/90

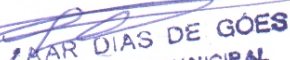
.3.

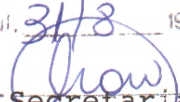
SUDS, gratificação essa que não incorporar-se-á aos seus vencimentos.

Artigo 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimento, o Salário-Mínimo fixado em lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

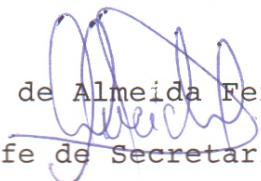
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.


ZÉCAR DIAS DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL

PARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob n.º	1927
Pilar do Sul,	31/8 1980
O Func.	

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Geraldo de Almeida Ferreira


-Chefe de Secretaria-